

LEI Nº 2.796, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO A CELEBRAR COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETRARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO DELEGAR O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando delegar o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes no artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro:

- I** – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II** – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV** – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;

V – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como, notificar os infratores;

VI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades previstas;

VII – credenciar os serviços de escolha, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

VIII – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando as penalidades decorrentes de infrações;

X – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os resultados técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, amparado na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), artigo 24, inciso VI e 280, autorizado a conceder “pró-labore” aos policiais militares vinculados aos convênios de que trata esta Lei e Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998, firmados entre o Município de Santa Rita e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, na forma e nas condições dispostas nesta Lei.

Parágrafo Único – Havendo legislação superveniente, os convênios poderão ser revisados ou aditados, mediante solicitações dos participantes.

ARTIGO 3º - O “pró-labore” de que trata o art. 2º desta Lei, e durante o prazo de vigência dos convênios, é fixado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo da Polícia Militar que participar, exclusivamente, no serviços de fiscalização do trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por

infrações de circulação, estacionamento e parada previsto em Lei no exercício regular do poder de polícia de trânsito no sistema viário do município de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 1º - Os Policiais Militares beneficiado, a que se refere este artigo, não terão o direito ao "pró-labore" quando:

- a) Estiverem afastados ou em gozo de: licença-prêmio, férias e licença saúde superior a 15 dias;
- b) Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- c) Estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Encontrarem-se sem desempenhar suas atividades por motivo que implique no término do exercício funcional das atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito.

§ 2º - Os beneficiados que no mês, exercerem proporcionalmente a atividade exclusiva no policiamento de trânsito, receberão o pagamento do "pró-labore" proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - O pagamento do "pró-labore", efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá até o limite de atualização dos débitos municipais, registrar atualmente o valor fixado no "caput" deste artigo a título de "pró-labore".

ARTIGO 4º - Entende-se por beneficiados todos os Policiais Militares lotados no Município de Santa Rita do Passa Quatro e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo como Agentes de Autoridade de Trânsito do Município.

§ 1º - O Comandante da polícia do Município de Santa Rita do Passa Quatro indicará todos os Policiais Militares disponibilizados a atuar como Agentes de Trânsito.

§ 2º - O Comandante da Polícia Militar do Município de Santa Rita do Passa Quatro, encaminhará ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do Mês subsequente, os nomes dos beneficiados com o "pró-labore", informando acerca de ocorrência do disposto nos Par. 1º e 2º, do art. 2º desta Lei.

§ 3 - A simples nomeação de que trata o “caput” deste artigo não dará o direito ao recebimento do “pró-labore” senão observado o efetivo exercício no policiamento de trânsito e no cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 5º - No exercício das atividades conveniadas, os policiais militares deverão lavrar as autuações em talonário próprio do Departamento de Trânsito e Transporte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como encaminhá-las, semanalmente, à Municipalidade para processamento e a arrecadação das multas, cabendo-lhes observar as normas, os procedimentos e os critérios estabelecidos pela Autoridade de Trânsito Municipal conjuntamente com o Comandante da Polícia Militar de Santa Rita do Passa Quatro, no que se refere:

- I – ao recebimento, guarda, manuseio, preenchimento, anulação, cancelamento e devolução dos autos de infração de trânsito e seus talões;
- II – às normas relativas à caracterização das infrações de trânsito e sua autuação, bem como à adoção de medidas administrativas cabíveis;
- III – à utilização da tabela de enquadramento das multas infracionais, para efeito de autuação e processamento, bem como à tipificação das infrações nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, com expressa autorização legislativa, a seu critério, ou por descumprimento do disposto nesta Lei, cessar o pagamento do “pró-labore” concedido aos Policiais Militares nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito do Município.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de dezembro de 2008.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de dezembro de 2008.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

LÚCIA DE FÁTIMA R.DE FREITAS
DIRETORA DEPTº ADMINISTRATIVO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE